



Douglas Santos Mezacasa
(Organizador)

O Direito e sua Complexa Concreção 3

Atena
Editora
Ano 2020



Douglas Santos Mezacasa
(Organizador)

O Direito e sua Complexa Concreção 3


Ano 2020

2020 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2020 Os autores

Copyright da Edição © 2020 Atena Editora

Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Diagramação: Geraldo Alves

Edição de Arte: Lorena Prestes

Revisão: Os Autores



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores. Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins

Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília

Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense

Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa

Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa

Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará

Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia

Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá

Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima

Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões

Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionale delle Figlie di Maria Ausiliatrice

Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense

Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins

Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Universidade Federal do Maranhão

Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará

Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa

Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa

Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste

Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador

Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará

Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano

Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás

Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná

Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília
Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federaci do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto
Prof. Dr. Alexandre Leite dos Santos Silva – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Conselho Técnico Científico

Prof. Msc. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Msc. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
Prof. Dr. Adailson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba
Prof. Msc. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão
Profª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
Profª Msc. Bianca Camargo Martins – UniCesumar
Prof. Msc. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Msc. Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo
Prof. Msc. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará
Profª Msc. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco

Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil
 Prof. Msc. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita
 Prof. Msc. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária
 Prof. Msc. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná
 Prof^a Msc. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
 Prof. Msc. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco
 Prof. Msc. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
 Prof^a Msc. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará
 Prof^a Msc. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ
 Prof^a Dr^a Lívia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás
 Prof. Msc. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados
 Prof. Msc. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual de Maringá
 Prof. Msc. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados
 Prof^a Msc. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal
 Prof^a Msc. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo
 Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)**

D598 O direito e sua complexa concreção 3 [recurso eletrônico] /
Organizador Douglas Santos Mezacasa. – Ponta Grossa, PR:
Atena, 2020.

Formato: PDF
 Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader
 Modo de acesso: World Wide Web
 Inclui bibliografia
 ISBN 978-65-86002-33-1
 DOI 10.22533/at.ed.331200603

1. Direito. 2. Direito e sociedade. 3. Direito – Aspectos sociais.
I. Mezacasa, Douglas Santos.

CDD 340

Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422

Atena Editora
 Ponta Grossa – Paraná - Brasil
www.atenaeditora.com.br
contato@atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

Pensar na concretude do direito na contemporaneidade dentro das relações jurídicas nos exige conjecturar que as normas se ocupam de diferentes espaços, percepções, áreas, culturas, métodos de reflexão e de interpretações das mesmas. O direito e a realidade se unem para questionar em que medida a norma está sendo aplicada no âmbito jurídico no intuito de efetivar os direitos e garantir a justiça social dos cidadãos. Porém, trata-se de uma aderência complexa e específica que necessita de análises científicas inter-relacionadas com as áreas das ciências jurídicas.

Partindo pela busca dessa essencialidade e aproximação da eficácia da aplicação da norma no sistema jurídico, a Atena Editora lança a sua terceira edição da coletânea intitulada “O Direito e sua Complexa Concreção 3”, coleção composta por vinte e dois capítulos que conecta pesquisadores especialistas, mestres e doutores de instituições localizadas de todas as áreas do Brasil. Trata-se de uma obra que discute temáticas variadas de todos as searas das grandes áreas das Ciências Jurídicas. De maneira geral, os capítulos, que abordam esses espaços, estruturam-se com o objetivo de analisar a aplicação das fontes do direito como forma de reflexão acerca da sua concretude e eficácia aos casos concretos.

Essa terceira edição realizada em formato de e-book, traz inovações nas pesquisas jurídicas e nas áreas de concentração do direito contemporâneo. Nesse sentido, a coletânea abordará temas relativos ao desenvolvimento do sistema de regulamentação do comércio e do direito internacional, assuntos que permeiam a justiça militar brasileira, o sistema prisional e suas especificidades, o Estatuto da Criança e do Adolescente, as questões processuais no âmbito civil, administrativo e penal, a democracia, entre outros temas que compreendem os valores morais e culturais da sociedade com a consequência de criação e evolução das normas e suas concretudes.

Dessa forma, temas diversos e interessantes são, deste modo, discutidos aqui com a proposta de fundamentar o conhecimento de acadêmicos, mestres, doutores e todos aqueles juristas que de alguma forma se interessam pela ciência jurídica e pelo Direito. Possuir um material acadêmico que reflita a evolução de diferentes áreas do direito e da sociedade, de forma temporal, com dados e resultados substanciais e concretos torna-se muito relevante para o campo da pesquisa no Brasil.

Deste modo a obra O Direito e sua Complexa Concreção 3 apresenta uma teoria bem fundamentada nos resultados práticos obtidos pelos diversos professores, acadêmicos e pesquisadores que arduamente desenvolveram seus trabalhos que aqui serão apresentados de maneira concisa e didática. Sabemos o quão importante é a divulgação científica, por isso evidenciamos também a estrutura da Atena Editora capaz de oferecer uma plataforma consolidada e confiável para estes pesquisadores exporem e divulguem seus resultados.

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
A CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO	
Adelcio Machado dos Santos Luciane Piacentini	
DOI 10.22533/at.ed.3312006031	
CAPÍTULO 2	14
A LEI 13.491/2017 E OS SEUS REFLEXOS NA JUSTIÇA MILITAR	
Adriano Diogo Coelho	
DOI 10.22533/at.ed.3312006032	
CAPÍTULO 3	25
A LEX MERCATORIA, OMC E O CASO EC – HORMONES WT/DS26 E WT/DS48 16/01/1998: O DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE REGULAMENTAÇÃO DO COMÉRCIO INTERNACIONAL	
Vanessa Bueno Sampaio Clarissa do Nascimento Ortiz Jayme	
DOI 10.22533/at.ed.3312006033	
CAPÍTULO 4	36
A TRIVIALIZAÇÃO DO MANDADO DE SEGURANÇA	
Igor Matheus Bueno da Rocha Andrekonski Alberto Luiz Hanemann Bastos	
DOI 10.22533/at.ed.3312006034	
CAPÍTULO 5	48
A VIGILÂNCIA DOS DADOS PESSOAIS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES FRENTE À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E A DOCTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL	
Pedro Henrique Hermes Roberta de Oliveira Sutel Rosane Leal da Silva	
DOI 10.22533/at.ed.3312006035	
CAPÍTULO 6	59
AS RELAÇÕES DE PODER E DECISÃO NA AMÉRICA LATINA: REVISITANDO O AUTORITARISMO E AS IMPLICAÇÕES NA DESCONSTRUÇÃO DA DEMOCRACIA	
Barbara Belnoski	
DOI 10.22533/at.ed.3312006036	
CAPÍTULO 7	74
CONCURSO PÚBLICO E O PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA – ENTENDIMENTO DOS TRIBUNAIS SUPERIORES	
Mariana Jorge Ana Luiza Chalusnhak	
DOI 10.22533/at.ed.3312006037	

CAPÍTULO 8	88
DEFENSORIA PÚBLICA COMO A GUARDIÃ DOS ENCLAUSURADOS HIPOSSUFICIENTES	
Mariana Fernandes Barros Sampaio Igor Tavares dos Santos Vitor Josias Gomes dos Santos	
DOI 10.22533/at.ed.3312006038	
CAPÍTULO 9	101
DEPOIMENTO ESPECIAL E VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTIL: UMA ANALOGIA ENTRE A LEI 13.431/2017 E A CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS	
Maria Moreno do Amaral Douglas Santos Mezacasa Alessandra Trevisan Ferreira	
DOI 10.22533/at.ed.3312006039	
CAPÍTULO 10	114
DIREITOS HUMANOS E POLÍTICAS EDUCACIONAIS:REFLEXÃO E ESTUDO NO INTERIOR DAS LEGISLAÇÕES	
Gabriela Martins da Conceição	
DOI 10.22533/at.ed.33120060310	
CAPÍTULO 11	127
EFICÁCIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS NAS RELAÇÕES EMPRESARIAIS PRIVADAS	
Krislayne Maria Sandini da Silva Marcello Sgarbi	
DOI 10.22533/at.ed.33120060311	
CAPÍTULO 12	138
A MEDIAÇÃO DAS DEMANDAS FAMILIARES NO REGIME DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015	
Rosane Gollo Coffy Vera Maria Calegari Detoni	
DOI 10.22533/at.ed.33120060312	
CAPÍTULO 13	156
NEOCONSTITUCIONALISMO E O FORTALECIMENTO DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO	
Geilsa kátia Sant'ana	
DOI 10.22533/at.ed.33120060313	
CAPÍTULO 14	167
O INSTITUTO DA TRANSAÇÃO PENAL E A RESOLUÇÃO N° 154/2012	
Marcia Conceição dos Santos Gabriel de Castro B. Reis	
DOI 10.22533/at.ed.33120060314	

CAPÍTULO 15	184
O MITO DA “INTERVENÇÃO MILITAR CONSTITUCIONAL” NO CONTEXTO DAS CONVULSÕES E SOBRESSALTOS INSTITUCIONAIS DA HISTÓRIA RECENTE BRASILEIRA	
Alexandre Gallina Krob	
DOI 10.22533/at.ed.33120060315	
CAPÍTULO 16	196
O PAPEL DA GOVERNANÇA GLOBAL NA RECONFIGURAÇÃO DO DIREITO NO HORIZONTE DA MODERNIDADE REFLEXIVA: UMA APRESENTAÇÃO	
Julia Martins Tiveron	
DOI 10.22533/at.ed.33120060316	
CAPÍTULO 17	208
O SUICÍDIO COMO GRAVE PROBLEMA DE SAÚDE PÚBLICA: UMA VISÃO SOB A ÓTICA DOS DIREITOS HUMANOS E A NOVA POLÍTICA NACIONAL DE PREVENÇÃO	
Diego dos Santos Difante	
DOI 10.22533/at.ed.33120060317	
CAPÍTULO 18	221
OS DESAFIOS DA CRISE CONTEMPORÂNEA DAS DEMOCRACIAS PARA A EFETIVAÇÃO DA DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS	
Aline Albuquerque	
DOI 10.22533/at.ed.33120060318	
CAPÍTULO 19	233
REFLEXOS DO MOVIMENTO EM REDE #METOO NA FORMAÇÃO DA CONVENÇÃO 190 DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO	
Fernanda Juliane Brum Corrêa	
DOI 10.22533/at.ed.33120060319	
CAPÍTULO 20	247
TESTAMENTO VITAL E A LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO MÉDICO	
Jucelaine Germano de Mattos Stadler Fabiana Baptista Silva Caricati	
DOI 10.22533/at.ed.33120060320	
CAPÍTULO 21	257
UMA ANÁLISE DO <i>COMMON LAW</i> E <i>CIVIL LAW</i> E SUAS APLICAÇÕES JURÍDICAS	
Beatriz Guimarães Menezes Edilson dos Santos Oliveira Neto Lara Gomes Pontes Pessoa Pedro Vieira Maciel Milke Cabral Alho	
DOI 10.22533/at.ed.33120060321	

CAPÍTULO 22	268
A LEI 13.869/2019 E A ATUAÇÃO RECEOSA DAS AUTORIDADES PÚBLICAS	
<i>Adriana Cristina Dias Lopes</i>	
DOI 10.22533/at.ed.33120060322	
SOBRE O ORGANIZADOR.....	282
ÍNDICE REMISSIVO	283

DEFENSORIA PÚBLICA COMO A GUARDIÃ DOS ENCLAUSURADOS HIPOSSUFICIENTES

Data de aceite: 27/02/2020

Mariana Fernandes Barros Sampaio

, Especialista Em Direito Público, Advogada E Docente Da Faculdade De Colinas Do Tocantins/To;

Igor Tavares dos Santos

graduando no 9º Período de Direito, estagiário da Defensoria Pública de Colinas do Tocantins/TO;

Vitor Josias Gomes dos Santos

graduando no 5º Período de Direito, estagiário do Tribunal de Justiça do Tocantins.

RESUMO: A Defensoria Pública é Instituição permanente, democrática, que possui função essencial à justiça conforme preconiza o art. 134 do pergaminho constitucional, incumbida de prestar assistência jurídica aos necessitados, além de promover transformações de ordem social. O presente artigo demonstra um breve histórico sobre instituição, a relevância do papel da Defensoria Pública, o conceito de justiça e seu acesso, bem como a Defensoria Pública no exercício do acesso à justiça. Por fim, é tratado o panorama atual da assistência jurídica integral e gratuita no Brasil em contraposto a inexistência desta instituição.

PALAVRA-CHAVE: Defensoria Pública, Direitos Humanos, Direito de Defesa, Devido Processo Legal e Contraditório.

PUBLIC DEFENSORY AS THE GUARDIAN OF HYPOFFUICENT ENCLOSURE

ABSTRACT: The Public Defender's Office is a permanent, democratic institution that has an essential function for justice under article 134, which is responsible for providing legal assistance to those in need, as well as promoting social changes. This article shows a brief history of the Institution, the relevance of the Public Defender's role, the concept of justice and its access, as well as the Public Defender's Office in the exercise of access to justice. Finally, the current scenario of free and full legal assistance in Brazil is treated as opposed to the lack of this institution.

KEYWORDS: Public Defender, Human Rights, Right of Defense, Due Process of Law and Contradictory

1 | INTRODUÇÃO

A presente pesquisa recai sobre um dos direitos fundamentais dos cidadãos que é o direito de defesa às pessoas carentes ofertada pela Defensoria Pública. Este e outros direitos humanos ou fundamentais como chamado no Brasil é uma luta, visto que desde 1824 que o país promulga constituições para promover a efetivação de direitos à população, mas

somente em 1988 que houve a promulgação de uma constituição verdadeiramente democrática e cidadã.

Destarte, este artigo apresenta a relevância da Defensoria Pública na sociedade, a qual tem um papel fundamental de promover a defesa daqueles que estão sem voz e sem vez no meio social, à mercê desta sociedade desigual. E é com escopo de amenizar esta discrepância que faz jus a sua existência.

Deste modo, o objetivo aqui é frisar que todo criminoso tem direito a defesa, independente de ter recursos financeiros ou não, seja em processo legal ou contraditório, pois todos são amparados pelo art. 5º da Carta Magna de 1988 que prescreve que todos são iguais perante a lei, independente de raça, cor, classe social e outros.

Durante o estudo percebe-se que no Brasil somente quatro Estados estão sendo atendidos com uma quantidade de defensorias públicas equivalente as demandas existentes nas suas respectivas Comarcas, quais sejam, Tocantins, Roraima, Rio de Janeiro e Distrito Federal, e existem dois que estão sofrendo mais com quantidade reduzida de defensorias que são: Maranhão e Bahia.

Apesar de existirem criminosos carentes financeiramente em toda parte do território brasileiro e possuem os mesmos direitos diante da legislação, a maioria vive a sofrer com o “descaso” do Estado democrático por falta de profissionais e instituições públicas protetoras.

A metodologia utilizada para chegar a estes resultados foi feita com base em estudos teóricos em livros, legislações e visitas a Cadeia Pública de Colinas do Tocantins/TO, onde percebe-se que encontram-se diversos hipossuficientes enclausurados que em sua maioria são/estão atendidos pelo Poder Público da Defensoria através dos patronos que tanto em Colinas do Tocantins quanto no Estado do Tocantins acham-se atarefados com diversos casos. Todavia, mesmo diante de tal quadro, Colinas e o Estado do Tocantins estão atendendo as normativas da legislação em prol das vítimas e do criminoso, respeitando o seu espaço enquanto cidadã e cidadão.

2 | CONTEXTO HISTÓRICO DA DEFENSORIA PÚBLICA

O conceito de acesso à justiça, está expressamente previsto no inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal vigente, no qual consta a seguinte redação: “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.”

Nesse íterim, nota-se que o acesso à justiça, até a promulgação da Constituição de 1988, era tão somente um direito formal do indivíduo, o qual não possuía sua rigorosa aplicabilidade na prática.

Através de trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte (ANC), em meado de 1987, surgiram movimentos organizados com a finalidade de reivindicarem a criação de Defensorias Públicas como meio de assegurar a defesa dos direitos àqueles menos favorecidos, desprovidos de justiça.

Nessa toada, frisa-se que o surgimento da Defensoria Pública se deu em meado de 1988, nascendo aí, um órgão jurisdicionado, propício a prestar assistência jurídica integral e gratuita às pessoas carentes, consagrando-se expressamente no artigo 134 da Carta Magna de 1988, o qual preleciona a seguinte redação: “Art. 134. A Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do art. 5, LXXIV”.

Assim, vê-se que Defensoria Pública se tornou uma instituição permanente e essencial à função jurisdicional Estatal, ante a sua real relevância de atuação e previsão constitucional.

2.1 Relevância no Papel Exercido pela Defensoria Pública

Em primeiro plano, mister se faz esclarecer, de forma sucinta, nessa linha de abordagem, a relevância da Defensoria Pública, tendo como contrapartida o déficit da instituição em determinados Estados Federados, o qual ocasiona a cristalina infringência constitucional, bem como, produz como consequência a falta de acesso à justiça por parte dos menos favorecidos, denominados de hipossuficientes.

Maria Tereza Sadek, em seu artigo denominado “A Defensoria Pública no Sistema de Justiça Brasileiro”, sobre a instituição, conclui:

Nesta acepção mais ampla sobressai o papel da Defensoria Pública, como instituição absolutamente primordial. Não se trata apenas de um organismo incumbido de defender aqueles que não têm meios materiais de se fazer representar junto à Justiça estatal, mas de instituição com potencial de atuar em todo processo de construção da cidadania: da concretização de direitos até a busca de soluções, quer sejam judiciais ou extrajudiciais.

Assim, há de ser observada a relevância social e a democratização igualitária do acesso à justiça, através de demandas propostas pela Defensoria Pública, onde se assegura aos que possuem poucos recursos essa participação justa e igualitária perante o Poder Judiciário.

Portanto, mostra-se a Defensoria Pública como uma Instituição voltada a potencializar o sistema social, ante as vias judiciais e solução de conflitos.

Nesse sentido, aduz Maria Tereza Sadek:

Não se adentram as portas do judiciário sem o cumprimento de ritos e a obediência a procedimentos. Entre eles está a necessidade de defesa por profissionais especializados - os advogados. Ora, o acesso aos advogados, por sua vez,

depende de recursos que na maior parte das vezes os mais carentes não possuem. Assim, para que a desigualdade social não produza efeitos desastrosos sobre a titularidade de direitos, foi concebido um serviço de assistência jurídica gratuita - a Defensoria Pública.

Diante do supra esposado, a consagração da Defensoria Pública mostrou-se como um meio de paridade de armas, entre o rico e o pobre, para que, no Estado democrático de direito, todos possam recorrer ao judiciário com a efetiva satisfação de suas pretensões postuladas judicialmente, sejam elas satisfatórias, ou não.

2.2 Atuação da Defensoria Pública na Instrumentalização do Direito de Defesa

Sabe-se que o meio de defesa é um mecanismo constitucional assegurado pela carta magna de 1988, com previsão legal, também, em leis infraconstitucionais, visando garantir que nenhuma pessoa possa ser julgada sem exercer seu contraditório e ampla defesa.

A Defensoria Pública vem exercer um papel fundamental e indispensável na defesa dos hipossuficientes. Como grande relevância e a título de exemplo, pode-se verificar a atuação do órgão nos presídios, nos quais a grande maioria dos ergastulados, são assistidos pela Instituição, pois como boa parcela da população, são desprovidos economicamente.

O meio de defesa, e acima de tudo o direito de resposta, vem consagrado expressamente na Constituição Federal, devendo ser assegurando a todos um acesso justo e igualitário, em sua representatividade perante o judiciário. Ensina Renato Brasileiro (2011, p.19):

Também deriva do contraditório o direito à participação, aí compreendido como a possibilidade de a parte oferecer reação, manifestação ou contrariedade à pretensão da parte contrária. Enfim, há de se assegurar uma real e igualitária participação dos sujeitos processuais ao longo de todo o processo, assegurando a efetividade e plenitude do contraditório. É o que se denomina contraditório efetivo e equilibrado.

Ainda conforme Renato Brasileiro (2011, p.21):

O direito de defesa está ligado diretamente ao princípio do contraditório. A defesa garante o contraditório e por ele se manifesta. Afinal, o exercício da ampla defesa só é possível em virtude de um dos elementos que compõem o contraditório - o direito à informação. Além disso, a ampla defesa se exprime por intermédio de seu segundo elemento: a reação.

Destarte, é imprescindível a atuação da Defensoria Pública como meio assecuratório à instrumentalização do direito de defesa, pois, conforme já ressaltado, tem-se que um elevado contingente populacional não possui recursos suficientes para alcançar e exercer seus meios de defesa perante o Judiciário.

Diante da preciosidade e grandeza do tema, necessário trazer à baila, no presente artigo, a assistência aos encarcerados, tema que ressoará a diante.

2.3 Violabilidade do Direito de Defesa, Ante À Ausência da Defensoria Pública

O direito de defesa é um direito amplo e incontestável, positivado no ordenamento jurídico pátrio da carta política de 1988, ora, esse direito não teve seu surgimento de forma simples e sem luta durante a evolução histórica desta nação, forma de estado ou surgimento do homem.

Assevera-se, que esta dificuldade advém do próprio direito de defesa, pois no campo histórico, o Estado punia sem observar os princípios da dignidade do ser humano ante a punição, á época as penas, as formas de punições e o julgamentos eram realizadas ao bel prazer do monarca, suprimindo ou sem o prévio direito de defesa.

Esse direito fundamental sempre arguiu preocupações, de maneira que os legisladores buscaram assegurá-los, mesmo de forma tênue, por exemplo, a Inglaterra, que elaborou cartas e estatutos que vieram a preservar os direitos mínimos do homem, citou: Magna Carta (1215-1225), a Petition Of Rights (1628, o Habeas Corpus Amendment Act (1679), e por fim a Bill Of Rights (1688).

Na concepção moderna, a primeira declaração de direitos fundamentais remonta 12-01-1776, qual seja: Declaração de Direitos do Bom Povo da Virginia, das treze colônias Inglesas na America. Destaca-se ainda que, o documento mais importante a este respeito remonta a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, que fora escrita na França em 1789.

Esta carta Francesa de 1789 promoveu a universalização dos direitos e garantias individuais em todo mundo, inúmeros países elaboraram suas cartas políticas com esse arcabouço teórico, veja-se o artigo 12 desta Declaração: “Ninguém sofrerá intromissões arbitrarias na sua vida privada, na sua família, no seu domicílio ou na sua correspondência, nem ataques à sua honra e reputação. Contra tais intromissões ou ataques toda a pessoa tem direito a proteção da lei”.

A exegese da Declaração inspirou os legisladores de vários países a adotarem os instrumentos de proteção à dignidade da pessoa humana, não sendo diferente o Brasil, na carta de 1988, que positivou no artigo 1, inciso III, da Constituição da Republica Federativa do Brasil.

Com isso, de certo se iniciam mecanismos que se habilita ao ora réu amparo ante ao estado e o seu julgador o direito de defesa, mesmo que o denunciado não detivesse recursos financeiros para os honorários do advocatus ele deve ser defendido em todos os graus de jurisdição, se ele não tem recursos os demais cidadãos que compõe o Estado tomam para si esta obrigação de saldar o honorários

do defensor, vez que o direito de ampla defesa e contraditório deve ser resguardado, tendo em vista que hoje é ele e não nós, como afirma Bertolt Brecht no intertexto.

Destaca-se ainda que, o direito de defesa é imposto, pois até Cristo deu ao réu o direito de defender-se no processo, como bem visto no trecho do livro de Pedro Paulo Filho, *A Revolução da Palavra*, 20 ed, pag 168: Deus que tudo sabe, antes de proferir a sua sentença contra Caim, que acabava de derramar o sangue de seu irmão, quis ouvi-lo, como narra a sagrada escritura, dando aos homens, como este exemplo, a indicação de defesa é, entre todos, o mais sagrado e inviolável. Assim, a República Brasileira introduz formas de defesa no processo judicial, são elas:

2.3.1 Do Devido Processo Legal

O princípio do devido processo legal é assegurado a todos, isto é, todas as pessoas deverão ter no processo os seus direitos respeitados para que não ocorra nenhuma arbitrariedade. Imprescindível atentar-se aos ensinamentos de Moraes (2003, p.123) que diz:

O devido processo legal configura dupla proteção ao indivíduo, atuando tanto no âmbito material de proteção ao direito de liberdade, quanto no âmbito formal, ao assegurar-lhe paridade total de condições com o Estado persecutor e plenitude de defesa (direito à defesa técnica, a publicidade do processo, a citação, de produção ampla de provas, de ser processado e julgado pelo juiz competente, aos recursos, a decisão imutável, a revisão criminal).

Desta forma, resta claro que o processo judicial deve ter em síntese o devido percurso e respeitar as formas instauradas pelo poder legislativo, bem como, assegurar ao requerido os institutos de defesa, e não criar um novo direito penal do inimigo, com novas punição pela pessoa e/ou pelo fato praticado, segregando este como uma pessoa ínfima ante os demais.

2.3.2 Do Contraditório

O contraditório impõe ao aplicador da lei que em todos os atos processuais às partes deve ser assegurado o direito de participar, em igualdade de condições, oferecendo alegações e provas, de sorte que se chegue à verdade processual com equilíbrio, evitando-se uma verdade produzida unilateralmente. Bastos (1998, p. 226) afirma que: “Nada poderá ter valor inquestionável ou irrefutável. A tudo terá de ser assegurado o direito do réu de contraditar, contradizer, contraproduzir e até mesmo de contra agir processualmente”. Ensina Renato Brasileiro (2011, p.19):

Também deriva do contraditório o direito à participação, aí compreendido como a possibilidade de a parte oferecer reação, manifestação ou contrariedade à pretensão da parte contrária. Enfim, há de se assegurar uma real e igualitária participação dos sujeitos processuais ao longo de todo o processo, assegurando a

efetividade e plenitude do contraditório. É o que se denomina contraditório efetivo e equilibrado.

Nesse diapasão, resta demonstrado que a defesa e seus elementos são essenciais ao exercício do direito em todos os seus aspectos. Observa-se que o direito de se defender é impositivo, vindo a ser indeclinável para o hipossuficiente que não detém recursos para adimplir com um patrono particular, que sim tem seus custos.

No Brasil, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 54,8 milhões de brasileiros vivem com US\$5,5 por dia ou R\$406,00 (quatrocentos e seis reais) por mês. Destes, 25 milhões residem na região Nordeste. Nessa vereda ¼ da população brasileira está na linha de pobreza, não podendo arcar com os honorários para o acesso a justiça.

Sabe-se que a Defensoria Pública visa garantir aos hipossuficientes o acesso em todas as instâncias e juízos, de forma gratuita, sendo instituição essencial a justiça. Sua ausência caracteriza sim a violação do direito de defesa, principalmente em um país onde ¼ da população é miserável e, não consegue constituir um advogado particular, para promover sua postulação em juízo, é cristalino o afronte ao direito de defesa.

Cabe advertir que o crime cometido ou sendo acusado de ter cometido não lhe impõe a falta de um postulante, não é usado no Brasil a teoria de diminuição de direitos ao réu em um direito penal do inimigo.

É notório que o acusado sempre é revestido do mal, como bem lecionou Rui Barbosa, no Dever do Advogado (Carta resposta) (1911, p.68): “O acusado reveste aos seus olhos a condição de monstro sem traço de precedência humana. A seu favor não se admite uma palavra. Contra ele tudo o que se alegar, ecoará em aplausos.” Ante todo o explanado, não se pode como defensores do direito, operadores ou não, admitir-se, mesmo ante qualquer pretexto nesta linha tênue entre o certo e errado, a ausência do direito de defesa.

2.4 Ausência da Defensoria Pública em Contraposto a Existência

A Defensoria Pública como instituição essencial para o acesso à justiça deveria estar presente em todas as localidades existentes, ou em comarcas necessárias. Nessa vereda é nítido que no Brasil mesmo havendo Defensorias Públicas Estaduais em todas as unidades federativas, subsiste uma discrepância na proporção de comarcas atendidas e as necessárias.

Ora, apenas quatro unidades federativas têm Defensoria Pública em todas as comarcas, quais sejam: Roraima (RR), Tocantins (TO), Rio de Janeiro (RJ) e Distrito Federal (DF), de outro norte é nítido a situação turbulenta vivida por alguns Estados,

na tabela estão no piso Bahia (BA) e Maranhão (MA). Na Bahia, somente 28 das 276 comarcas são atendidas pela Defensoria, ou seja, 10% do total. No Maranhão, esse número é ainda menor, abrange apenas 5% das áreas que deveriam ser atendidas. Observa-se quantas comarcas são atendidas pelas Defensorias em cada Estado, segundo o Ministério da Justiça, o que se confirma pelo IV Diagnóstico da Defensoria Pública no Brasil (2015).

Nesse diapasão, é cristalina a segregação de forma inevitável do direito ao acesso a justiça em todas as formas de justiça e grau de jurisdição. Imagine a situação dos enclausurados neste estado de calamidade pública?

De outro norte, quando se observa o alcance das defensorias nas unidades jurisdicionais o número reduz drasticamente. Os Estados de São Paulo, Bahia, Rio Grande do Norte têm defensorias em apenas 3% de suas unidades.

Em contraposto, o Rio de Janeiro e o Acre demonstra situação totalmente diferente, atendendo 100% e 95% de suas unidades jurisdicionadas. Vale destacar a maior quantidade de varas por estado, São Paulo (1.604), Minas Gerais (852) e Bahia (731).

Ora, é nítido assim, a quantidade pífia de defensores públicos nas diferentes regiões do país, conforme o diagnóstico das defensorias públicas.

Nesse vereda, a necessidade de novos investimentos nas Defensorias Públicas é medida que se impõe, pela sua necessidade, por essencialidade ao bom desenvolvimento da justiça e para o fim de assegurar o direito de acesso à justiça, positivado na Constituição da República Federativa do Brasil.

2.5 Defensoria Pública no Estado do Tocantins

A Defensoria Pública foi positivada e criada no sistema *jus* político brasileiro com a promulgação do pergaminho constitucional de 1988, conforme o artigo 134, e seu §1º. No recém criado Estado do Tocantins, que também fora criado pelo ADCT da Constituição (artigo 13 e parágrafos).

Após a criação do Tocantins, por meio da Constituição do Estado, promulgada em 05 de outubro de 1989, criou-se/intalou-se a Defensoria Pública do Estado do Tocantins, sendo implantada na então Capital Provisória, Miracema do Tocantins, sendo que foram nomeados em regime comissionados, Defensores Públicos, por meio de Decretos do, à época, Governador do Estado, Sr. José Wilson Siqueira Campos. Empós alguns anos, mais precisamente em 1990, fora realizado o primeiro concurso público, cumprindo a determinação constitucional.

Esta Defensoria Pública Estadual, tem uma missão difícil, mas certamente alcançada, qual seja, assegurar o acesso à justiça, integral e gratuito aos necessitados, vez que esta instituição tem sedes em todas as 42 comarcas do Tocantins, sendo

divididas em nove Núcleos Regionais de atendimento.

Esta instituição é composta por 110 Defensores Públicos, 645 Servidores, 102 Voluntários e 170 Estagiários, os quais garantem o acesso à justiça dos hipossuficientes do Estado do Tocantins, conforme o relatório de gestão de pessoas desta Defensoria Pública.

Esses servidores públicos, “servidores do povo”, são responsáveis pelos 280.390 mil atendimentos realizados e 89.063 mil atendimentos à população hipossuficiente do Estado, conforme a Corregedoria Geral da DPE-TO/Setor de Estatística 09/07/2019.

Destaca-se que destes 280.390 mil atendimentos, 56.357 mil advem da seara Criminal e outros 12.223 mil tratam-se de Execuções Penais. Além destes atendimentos, esta instituição oferece atendimento em todas áreas, com exceção ao campo previdenciário. Destarte, cabe mencionar que os atendimentos vão além do postulatórios, mas também no campo social (prestação de serviços públicos), via os Núcleos Especializados, como núcleo de Direitos Humanos em todas as suas espécies.

Por fim, salienta-se que 81,6% das pessoas atendidas na DPE-TO detêm renda individual de zero a um salário mínimo, ora apenas com esse número resta evidente à atuação maciça pelos hipossuficientes, garantindo desta forma, o acesso à justiça como determina a Constituição Federal.

2.6 Cadeia Pública de Colinas, Defensoria Pública e os Enclausurados

A Cadeia Pública de Colinas do Tocantins encontrava-se superlotada desde sua inauguração, mas tendo seu estado crítico estruturalmente em meados de 2016, pois o local comporta 25 (vinte e cinco) presos, todavia, há época encontrava-se com mais de 80 (oitenta) presos, fato este de extrema gravidade e que requisitava uma vigilância constante por parte do juízo de execução penal desta comarca no período exposto.

Posto isso, o então magistrado no ano de 2016, Dr. José Carlos Ferreira Machado, juntamente com o bacharel em direito e empresário Gilmar Lemes de Oliveira e os empresários locais, fomentaram a reforma, visando não só aumentar a capacidade da cadeia pública, mas também, melhorar as instalações e prestigiar a humanização do ambiente para os reeducando/presos provisórios, funcionários do sistema carcerários, familiares dos reeducandos e advogados/defensores públicos.

Nesse íterim, após a reforma e a luta do então magistrado de execução penal, os acontecimentos inapropriados ainda ocorrem hodiernamente. Em pesquisa/inspeção realizada pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins no dia 27 de agosto de 2018, foram identificadas inúmeras irregularidades, dentre estas se elenca

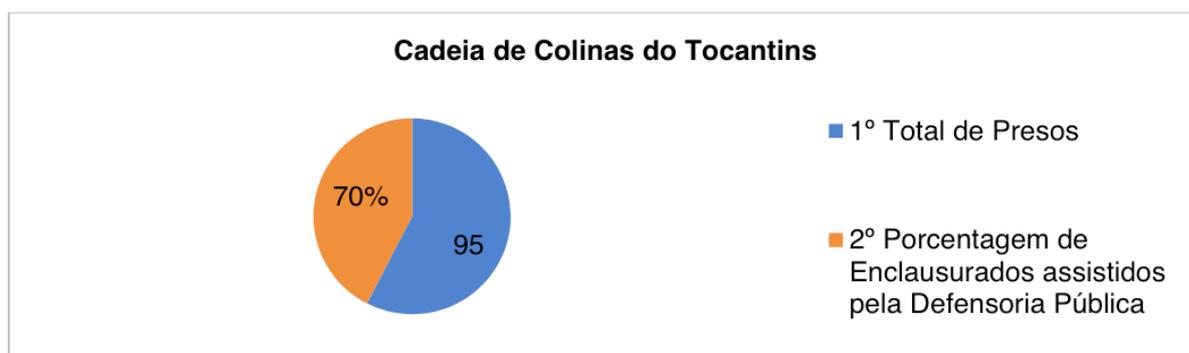
condições degradantes, como, superlotação e até privação do acesso aos banhos de sol há mais de um ano. Nesta inspeção ressaltam a presença de uma adolescente internada, a qual só fora resolvida após atuação da DPE-TO.

Nesse prisma, veja-se a pesquisa com os apenados realizada por esses acadêmicos, sob a tutela da professora orientadora na cadeia em comento. A cadeia pública de Colinas do Tocantins tem demonstrado superlotação, vez que a quantidade de vagas ofertadas pelo poder público é ínfima, ante a quantidade de presos, observa-se:



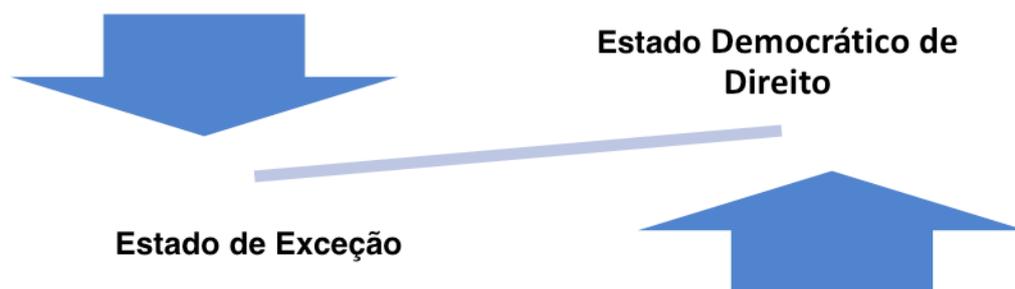
Fonte: CONTROLE DE VAGAS EM UNIDADES PENITENCIÁRIAS E PRISIONAIS DO TOCANTINS, Secretaria da Cidadania e Justiça do Estado do Tocantins.

Resta demonstrado assim o déficit prisional de 71 (setenta e uma) vagas, restando assim, em uma superlotação prisional de 296%. Fundamental destacar que destes presos, 70% são acompanhados pela Defensoria Pública Estadual do Tocantins, demonstrando que aos pobres, quiçá miseráveis, o direito de defesa é sim abraçado e resguardado o direito ao acesso à justiça, mesmo que modo precário. Veja-se o gráfico a seguir:



Desta forma, mesmo sendo cristalina a necessidade da defensoria pública como órgão essencial ao exercício do direito de acesso à justiça, como leciona a ordem constitucional, imagine-se à ausência desta instituição no Brasil, vislumbrou? Então resta na imaginação que sim, será um Estado de Exceção. Conforme a didática

abaixo.



Este Estado de Exceção é configurado porque demonstra uma grave ameaça à ordem democrática constitucional, e conseqüentemente calamidade pública instaurada, pois havendo à ausência deste preceito constitucional, como os mais necessitados terão acesso à justiça e, postularão seus direitos?

Nessa vereda, é medida que se impõe aos Poderes (Legislativo, Executivo e Judiciário), observando sua competência constitucional, a defesa deste preceito e o amparo aos inúmeros enclausurados no depósito público, ou como é mais conhecido, qual seja, presídio.

Com isso, não se pode instaurar neste país o sistema de castas indiano, onde os que detêm recursos financeiros merecem o direito de defesa e os demais que padeçam sem este direito, sendo verdadeiros servos, conforme a sociedade feudal antiga.

Assim, cabe destacar a frase do jurista Alemão, Rudolf Von Ihering: “A justiça tem numa das mãos a balança em que pesa o direito, e na outra a espada de que se serve para defender. A espada sem a balança é a força brutal, a balança sem a espada é a impotência do direito”. Com isso, é claro que o estado deve ser forte, mas sempre respeitando os direitos que fundamentam.

3 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante o exposto, cabe ressaltar a relevância do papel desempenhado pela Defensoria Pública, diante das unidades prisionais, na assistência integral dos ergastulados economicamente hipossuficientes. Não obstante, insta frisar o déficit de instituições em determinados estados, no qual acarreta-se na infringência constitucional.

Ademais, percebe-se que embora existam instituições abrangendo determinadas comarcas, estas não dispõem de recursos, tampouco de servidores e membros, suficientes para abarcar a tamanha superlotação nos presídios Brasileiros, deixando assim, inúmeros enclausulados sem a devida assistência e amparo judicial, em seus

meios de defesas processuais.

Ao compulsar os dados coletados neste artigo é notória a essencialidade da Defensoria Pública para a defesa dos hipossuficientes, que são maioria. Nesse passo, a desgraça para alguns é um acontecimento excepcional, porém quando se procura descobre-se que a miséria está intrínseca. Desta forma, não se pode obrigar uma ascensão social dos miseráveis, fins o direito de defesa, todavia, é notório o sistema de castas indiano instaurado no ocidente, que por sua vez delimita o futuro de partes da sociedade, como os enclausurados.

Ao refletir sobre a situação crítica das defensorias públicas estaduais, à ausência de investimentos e a superlotações prisionais, nas quais, os enclausurados em sua maioria são defendidos pela Defensoria Pública, é impositivo ao Estado Brasileiro uma implantação interdisciplinar de medidas que visem o resguardo da sociedade anterior, durante a punição caso condenado e posterior ao fato criminoso.

Conforme os direitos positivados no ordenamento jurídico pátrio, quais sejam: educação, saúde, direitos políticos entre outros positivados na Constituição Federal, o direito mais libertador é o da educação, como bem menciona Paulo Freire sobre a transformação da sociedade: “Educação não transforma o mundo. Educação transforma pessoas. Pessoas transformam o mundo.”

Nesse sentido, se faz necessário ao Estado o investimento em novos Defensores Públicos, auxiliares da defensoria, implantação de instituições em comarcas longínquas, com o fito de garantir a efetivação dos direitos assegurados constitucionalmente aos menos favorecidos. Importa registrar o posicionamento de Afonso Arinos de Melo Franco (1958. v. I, p.188):

Não se pode separar o reconhecimento dos direitos individuais da verdadeira democracia. Com efeito, a ideia democrática não pode ser desvinculada das suas origens cristãs e dos princípios que o Cristianismo legou à cultura política humana: o valor transcendente da criatura, a limitação do poder pelo Direito e a limitação do Direito pela justiça. Sem respeito à pessoa humana não há justiça e sem justiça não há direito. (Curso de direito Constitucional brasileiro. Rio de Janeiro: Forense, 1958. v. I, p.188).

Desse modo, resta evidente o ensinamento de Afonso Arinos, o que tange o paralelo entre o respeito à pessoa humana e a efetivação do direito pela justiça.

Por fim, cabe destacar trecho do poema sobre o tempo, de Leo Cristian: “O tempo não para, Ele não tem pressa mas também não espera... Sempre no mesmo ritmo, vai trilhando sua jornada, sozinho rumo ao infinito... Apesar de ser teimoso e não querer esperar. O tempo é encantador, magnífico, místico, pontual, mas orgulhoso...”.

Assim, é notório que o tempo é rápido e orgulhoso, imagine com o preso sem defesa! É, entende-se, é difícil, pois este permanecerá sem alguém por ele, como

Josef K. no 'O Processo', romance de Kafka (1925), preso, sem saber a motivação, permanecendo na inquietude indesejável do tempo.

REFERÊNCIAS

BASTOS, Celso Ribeiro de. **Curso de direito constitucional**. 19. ed. São Paulo: Saraiva, 1998.

LIMA, Renato Brasileiro de. **Manual de processo penal**. Niterói, RJ: Impetus, 2011. Disponível em <<https://exame.abril.com.br/brasil/extrema-pobreza-no-brasil-aumenta-e-chega-a-152-milhoes-de-pessoas/>>. Acesso em 27 de janeiro de 2020.

GRILLO, Breno. **Apenas quatro estados têm defensoria pública em todas as comarcas**. Conjur, 2016. Disponível em <<https://www.conjur.com.br/2016-jan-21/apenas-quatro-estados-defensoria-todas-comarcas>>. Acesso em 27 de janeiro de 2020.

BRASIL, Governo Federal. Ministério da Justiça. **IV diagnóstico da defensoria pública no Brasil**. Brasília, 2015. Disponível em <<https://www.conjur.com.br/dl/iv-diagnostico-defensoria-publica-brasil.pdf>>. Acesso em 27 de janeiro de 2020.

ÍNDICE REMISSIVO

A

América latina 59, 61, 62, 64, 65, 66, 67, 68, 70, 71, 72, 187, 242, 262, 283
Assédio sexual 233, 234, 235, 236, 237, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 283
Ativismo digital 233, 235, 283
Autocomposição 138, 139, 145, 147, 148, 149, 154, 283
Autonomia 2, 55, 117, 120, 126, 129, 136, 140, 143, 146, 147, 179, 180, 189, 194, 215, 225, 239, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 256, 264, 265, 266, 283
Autoritarismo 59, 60, 64, 66, 67, 69, 71, 72, 117, 283

C

Comércio internacional 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35
Competência 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 60, 85, 98, 125, 131, 140, 168, 170, 179, 180, 261, 270, 283
Contemporâneo 161, 166, 199, 205, 226, 228, 229, 266, 282, 283
Corrupção eleitoral 1, 8, 11, 12, 283

D

Dados pessoais 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 283
Defensoria pública 88, 89, 90, 91, 92, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 283
Demandas familiares 138, 139, 142, 153, 154, 283
Democracia 1, 2, 5, 6, 11, 12, 59, 60, 61, 62, 65, 66, 67, 68, 71, 72, 99, 119, 130, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 164, 165, 166, 185, 188, 189, 204, 221, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 243, 245, 278, 279, 283
Depoimento especial 101, 102, 107, 110, 111, 112, 283
Devido processo legal 3, 88, 93, 109, 110, 131, 132, 133, 165, 175, 283
Direitos fundamentais 5, 7, 41, 43, 50, 52, 53, 56, 88, 92, 107, 108, 110, 117, 119, 121, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 156, 157, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 238, 246, 278, 279, 283
Direitos humanos 25, 79, 87, 88, 96, 101, 102, 106, 107, 108, 109, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 124, 125, 126, 155, 160, 165, 166, 167, 208, 209, 210, 213, 214, 215, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 245, 282, 283

E

Educação 1, 47, 51, 73, 99, 114, 116, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 130, 143, 162, 163, 178, 217, 218, 223, 225, 230, 283
Enclausurados 88, 89, 95, 96, 98, 99, 283

F

Formação jurídica 257, 283

G

Google trends 184, 185, 186, 190, 192, 193, 194, 195, 283

Governança global 196, 197, 199, 200, 201, 202, 205, 206, 284

I

Idoneidade moral 74, 75, 77, 78, 80, 81, 82, 83, 284

Impetração inadequada 36, 284

Investigação social 74, 75, 76, 77, 78, 80, 81, 82, 83, 84, 284

J

Juizados especiais 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 177, 180, 181, 182, 183, 284

Justiça militar 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 271, 284

L

Lex mercatoria 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 284

Literatura 59, 65, 67, 72, 105, 249, 284

M

Mandado de segurança 36, 37, 38, 39, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 79, 82, 83, 85, 86, 133, 284

Marco civil da internet 48, 49, 52, 55, 57, 58, 284

Mediação 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 151, 152, 153, 154, 155, 284

Modernidade reflexiva 196, 197, 198, 199, 200, 202, 203, 205, 284

Movimento social 235, 239, 284

N

Neoconstitucionalismo 156, 161, 263, 284

O

Oitiva de menores 101, 284

Opinião consultiva 102, 107, 111, 112, 113, 284

P

Políticas educacionais 114, 284

Presunção da inocência 82, 284

Proteção de dados 48, 49, 50, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 284

R

Relações privadas 127, 128, 130, 132, 133, 134, 135, 136, 284

S

Saúde pública 208, 210, 213, 215, 216, 217, 218, 284

Sufrágio 1, 2, 6, 7, 8, 9, 10, 116, 223, 229, 284

Suicídio 219, 220, 284

T

Testamento vital 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 285

Transação penal 167, 169, 170, 173, 174, 175, 179, 180, 181, 285

Trivialização 36, 41, 42, 44, 285

V

Violência sexual 101, 102, 107, 240, 243, 285

 **Atena**
Editora

2 0 2 0